

CÂMARA DO ENSINO SUPERIOR

PROCESSOS N°S: 422/65 - 419/65 - 421/65 - 423/65 - 424/65 - 420/65-
273/63 - 547/65 - 993/65.

INTERESSADOS : PETRONIO MINGOTI - HELENA FÁVERO - MAIDA MARIA TALARICO
- MARIA APARECIDA DE LACERDA MEZZENA - CÉLIA AUGUSTA
FÁVERO - EDSON GUIDUCCI - LEONARDA TAVARES - ORSIDNEI
APARECIDO ORRICO - MARIA ELISA DE OLIVEIRA GUIMARÃES
(respectivamente).

ASSUNTO : Recurso impetrado pelos interessados, em face de recusada
matrícula por parte da Diretoria da FFCL de São José do
Rio Preto, em virtude de terem sido reprovados em cadeira
dependente.

P A R E C E R N°505/65

1. Seja permitido ao relator, inicialmente, repetir reiterada queixa, são os próprios Conselheiros, no CEE, que pesquisam legislação e regulamentos, examinam em seus pormenores os processos a eles distribuídos; tempo considerável é dedicado a uma tarefa que, salvo melhor juízo, deveria competir a funcionários de alto nível, incumbidos de informar os processos.

Observe-se, a seguir, que é conveniente examinarmos a possibilidade de tornar mais rápida a tramitação dos processos. Os anexos foram relatados em 14 de Abril, quando pedíamos diversas informações Faculdade de São José do Rio Preto; deram entrada, de volta à Câmara, em 29 de julho. É muito tempo. E por que não se encaminham diretamente da Secretaria ao relator já designado? Sugerimos, respeitosamente, dispense-se, em tais casos de diligência, que subam de novo os autos ao Sr. Presidente da Câmara para novo despacho.

Ainda no campo das considerações gerais, a constatação das frequentes alterações do "regimento de promoção" da Faculdade, e a leitura do texto, ainda que parcial, do "Regimento de promoção" de outro instituto isolado, o de Filosofia, Ciências e Letras de Araraquara, evidenciam quanta razão tem o eminente Conselheiro Monsenhor Salim ao insistir, tantas vezes, sobre a necessidade de examinarmos e aprovarmos os Regimentos das Faculdades isoladas.

Finalmente, neste item, tendo em vista a complexidade, pelo menos para o entendimento do relator, dos casos em exame, solicito que, em apenso ao presente parecer se transcrevam: a) o parecer 82/63 (Leonardo Tavares); b) o parecer de fls. 13-16 do processo 422/65 (Petrônio Mingoti e outros); c) a informação de fls. 53-57 do mesmo processo. Parece-me necessário, para que os senhores Conselheiros possam inteirar-se do assunto e suprir as deficiências do relator, ao se resolver a respeito, em sessão desta Câmara.

(+) Em tempo, o recurso de Maria Elisa Guimarães, de que não tínhamos notícia, foi-nos distribuído pelo eminente Presidente da Câmara, em 26.8.65. Recebemos o processo CEE/993/65 - na reunião de 30.8.65.

2. Primeiro caso - Petrônio Mingoti:

Cursando a 3ª série, em 1962, foi Reprovado em duas disciplinas. Por isso, repetiu, em 1963 a 3ª série, e nessa ocasião foi pela segunda vez reprovado na disciplina "Geologia". Como dependente dessa matéria, foi promovido à 4ª série, que cursou em 1964, ano em que pela terceira vez foi reprovado em "Geologia".

Não há razão de ser, legal, para sua jubilação, pois o que o art. 18 da lei de Diretrizes e Bases prescreve é a recusa de matrícula a aluno reprovado mais de uma vez em qualquer serie ou conjunto de disciplinas. Ora, segundo informa o Sr. Diretor da Faculdade, a fls. 53 desde 1962 o aluno repetente está "desobrigado de repetir as cadeiras ou disciplinas nas quais lograra aprovação". Portanto, o Sr. Mingoti não teria, de repetir a 3ª série pela segunda vez; em 1965, segundo indicação em seu registro escolar de fls. 11, está repetindo a 4ª série, pela primeira vez, cursando a matéria da dependência.

Tendo em vista a informação final de fls. 56 e 57, opino pelo provimento do recurso.

3. Segundo caso - Maída Maria Talarico:

Em 1963, foi matriculada na 3ª série na Faculdade de Araraquara. No ano anterior havia sido reprovada em três disciplinas, mas assim mesmo foi promovida com três dependências. Nesse ano de 1963 logrou aprovação em uma das disciplinas da série anterior; nas duas outras dependências, e em todas as disciplinas da 3ª série, foi reprovada. Em 1964, matriculou-se de novo na 3ª série, mas agora na Faculdade de S. José do Rio Preto. Não cursou a série, e por isso foi tida como novamente reprovada, cabendo no caso, a jubilação.

Cumprir observar, no entanto, que na escola de S. José do Rio Preto inexistente trancamento de matrícula. A aluna, que no começo do ano pretendia repetir a 3ª série, não o pode fazer, por motivo de doença, atestada a fls. 7 de seu processo.

Ora, se não houvesse realizado a formalidade da matrícula, em 1964 e em 1965 a requeresse, estaria normalmente cursando a 3ª série, neste ano letivo.

De fato, não houve reprovação.

Sou, portanto, pelo entendimento de que em 1964 a interessada não deve ser considerada regularmente matriculada na 3ª série.

E, em consequência, pelo provimento do recurso, também levando em conta a informação final de fls. 56-57 do processo Mingoti.

4. Terceiro caso - Célia Augusta Fávero:

Em 1962 cursou a 3ª série e foi reprovada em duas disciplinas; de acordo com o regimento de promoção vigente a partir daquele ano, não foi promovida, devendo, portanto, repetir a série em 1963 (informação de fls. 54).

Em 1963, repetindo a 3ª série, foi novamente reprovada em duas disciplinas.

Não poderia; por conseguinte, ser promovida à 4ª série, pois ainda estava em vigor o regime de promoção de 1962.

Deveria, então, ser-lhe recusada nova matrícula, ex-vi do art. 18 da LDB.

Não compreendemos, até agora, por que se aceitou, em 1964, seu requerimento de matrícula para a 3ª série. Também não conseguimos concordar com o Sr. Diretor, para quem "entre a situação de Célia Augusta Fávero e a de Maida Maria Talarico, no fundo não há distinção, eis que ambas, embora não matriculadas não cursaram a série". Realmente, d. Celia não cursou a Faculdade em 1964, mas, pelo que consta dos autos, não o poderia fazer, pois já havia sido reprovada mais de uma vez na mesma serie.

A margem do caso, também encontramos dificuldade para concordar com o Sr. Diretor, para quem "a diferença das anotações não cursou e reprovado, representam apenas mera variação de vocábulo para a mesma situação de fato" (fls. 54).

Opino pelo não provimento do recurso.

5. Quarto caso - Helena Fávero:

Ou Elena (fls. 54)

Em 1963 cursou a primeira série.

Reprovada, repetiu a 1ª série em 1964. No fim dês se ano, "tendo sido reprovada apenas em Botânica - Morfologia Vegetal" (fls. 55), quando "a essa altura (1965) o então regimento de promoção em vigor, bem como o anterior (1964), permitiam a promoção de série com, respectivamente, 2ª reprovação" (sic), foi-lhe negada matrícula, em 1965, na 2ª série, com dependência, "pelo fato da mesma ter sido reprovada por duas vezes consecutivas (ano de 1963 e 1964) na cadeira de Botânica-morfologia vegetal".

A LDB não manda que se elimine o aluno reprovado duas vezes, consecutivas ou não, em uma disciplina. E o aluno que mais de uma vez é reprovado numa série (caso de curso seriado) ou num conjunto de disciplinas (conjunto sistemático, no caso de matrícula por disciplinas), que incorre na sanção do art. 18.

Pelo provimento do recurso, portanto.

6. Quinto caso - Edson Guiducci:

Em 1962 cursou a 3ª série, foi reprovado em uma disciplina ("Paleontologia").

Em 1963 cursou a 4ª série. Reprovado na matéria da dependência, e em "Administração Escolar". Reprovado, ainda, segundo correção apresentada a fls. 55, em "Botânica".

Em 1963, no curso de História Natural, vigorava o "regimento de promoção" que está a fls. 44-46, em que lemos:

"O aluno poderá ter uma dependência por série. Se for reprovado em mais de uma disciplina, estará reprovado na série, devendo cursá-la apenas nas matérias em que não conseguiu aprovação".

Em 1963, o Sr. Guiducci, cursando a 4ª série, foi reprovado em duas disciplinas daquela série, e mais, na disciplina da dependência.

Matriculou-se por isso, novamente na 4ª série, em 1964, e nesse ano foi, pela terceira vez, reprovado na disciplinada dependência, e reprovado em Botânica, pela segunda vez.

Vigorava ainda em 1964 o "regulamento de promoção" de fls. 44-46, onde lemos:

"O aluno que for reprovado em uma dependência, se não houver lei de jubilação em vigor, ao matricular-se pela terceira vez, terá obrigações de um aluno normal, inclusive frequência".

Não vamos comentar o critério de frequência dos dependentes, e as obrigações de alunos "normais". O fato é que o Sr. Guiducci teria de cursar, em 1965, pela terceira vez, a 4ª série.

Se se aplicasse o novo "regulamento" em vigor a partir de 1965, não melhoraria sua situação, pois lá está escrito (fls. 51):

"Com relação a disciplina, de dependência o aluno está sujeito a todas as obrigações dessa disciplina, inclusive frequência, havendo compatibilidade de horário".

E mais:

"o aluno estará reprovado, quando reprovado em mais de uma disciplina nos cursos de História Natural..."

Parece que o Sr. Guiducci iria repetir a 4ª série mais de uma vez, o que a lei proíbe.

Pelo não provimento do recurso.

7. Sexto caso - Maria Aparecida de Lacerda Mezzena:

Cursou a 1ª série em 1962, a 2ª em 1963 e a 3ª em 1964. Duas reprovações em 1964, numa disciplina dessa série e, pela segunda vez, em disciplina de dependência.

Não há preceito legal que mande desligar da escola o aluno duas vezes reprovado na mesma disciplina.

Pelo provimento do recurso.

8. Sétimo caso - Orsidnei Aparecido Orrico:

Matriculado em 1961 na 1ª série, e em 1962 na segunda. Reprovado repetiu a 2ª série em 1963 (somente nesse ano em S. J. Rio Preto, antes na FFCL da USP.) com. Promovido à terceira série com uma dependência, matriculou-se em 1964 mas não cursou a Faculdade.

É outro caso em que, inexistindo trancamento de matrícula, o mero ato administrativo da matrícula levou à reprovação. Entendemos que não houve, de fato reprovação, e, como no caso de Maída Maria Talarico, deve o recurso ser provido.

9. Oitavo caso - Maria Elisa de Oliveira Guimarães:

Em 1957 cursou a 1ª série.

Em 1958, na 2ª série, foi reprovada em 3 disciplinas.

Em 1959, cursou a 2ª série pela segunda vez. Novamente reprovada em 3 disciplinas.

Em 1960, cursou a 2ª série pela terceira vez.

Em 1961, cursou a 3ª série com uma dependência.

Em 1962, promovida à quarta série com duas dependências, não frequentou o curso.

Em 1963 matriculou-se na 4ª série, e foi reprovada nas duas dependências da 3ª série, embora aparentemente aprovada em todas as disciplinas da própria quarta série.

Observamos que essas informações estão, parte, no ofício da Direção da Faculdade, a fls. 56 do processo 422/65 (Mingoti) e parte no processo 993/65, que recebemos mais recentemente, e neste, sem a ficha de registro do histórico escolar da interessada, e com um atestado, a fls. 11 e 12, cheio de rabiscos a lápis. É lamentável, a organização dos processos que devemos examinar.

Essa aluna estava matriculada no Curso de História Natural. Em 1964, "não cursou" a 4ª série.

Então, não houve, ainda, caso de reprovação mais de uma vez em uma série. Não cabe a medida punitiva.

Pelo provimento do recurso.

O precedente Leonardo Tavares foi invocado por todos os requerentes. No entanto, não tinha, nenhum deles, conhecimento do teor do parecer 82/63, sobre aquele caso, que não é semelhante a nenhum dos ora em exame.

Com isto, e com uma péssima impressão sobre os "sistemas" de aferição de aproveitamento e de registro do histórico escolar, vigentes na Faculdade de Filosofia, Ciências e letras de São José do Rio Preto, o relator submete, os autos à egrégia Câmara.

S.M.J.

Em 3 de Setembro de 1965

a) PAULO ERNESTO TOIIE - Relator